

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00366/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPANDIR A FORÇA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE POR MEIO DO TRABALHO DE VOLUNTÁRIOS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA REFERIDO PELO DECRETO 59.291, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, conforme o Decreto 59.291 de 20 de março de 2020, o Município de São Paulo deverá implementar meios que estimulem a ampliação da força de trabalho na área da saúde a fim de suprir o incremento de infraestrutura e eliminar os riscos de colapso no sistema de saúde municipal.

- Art. 2º O objetivo previsto no artigo 1º deverá ser concretizado, prioritariamente, por meio de trabalhadores voluntários, conforme termo firmado com o Município de São Paulo, com prazo determinado.
- § 1º O Município de São Paulo poderá estabelecer bolsa auxílio, com a finalidade de ajuda de custo, a ser mensalmente paga aos voluntários.
 - § 2º Para efeito do disposto nesta lei, os trabalhadores voluntários poderão ser:
- I Profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e
- II Profissionais de saúde formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico voluntário.
- § 3º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas observará a seguinte ordem de prioridade:
- I- Profissionais da saúde formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados; e
- II Profissionais da saúde formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício no exterior.
- Art. 3º Para firmar o termo de prestação de serviços a título de trabalho voluntário, com o Município de São Paulo, o profissional de saúde deverá apresentar:
- I diploma expedido por instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; ou
 - II diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira acrescido de:
 - a habilitação para o exercício no país de sua formação; e
- b Possuir conhecimento em língua portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da atenção básica.

Parágrafo único. No caso dos previstos nos incisos I e II que se sujeitam à legalização consular será dispensada a tradução juramentada, aceitando-se documento original com tradução simples apensada.

- Art. 4º As atividades voluntarias desempenhadas nos termos desta lei não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 5º Para a mensuração do valor da bolsa auxílio voltada à ajuda de custo, prevista no artigo 2º, § 1º, o Município de São Paulo poderá utilizar as tabelas de remuneração dos profissionais dos quadros das carreiras da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º Além do disposto no caput, a municipalidade poderá indenizar os voluntários com o ressarcimento de despesas referentes a:
- I despesas de moradia, que não poderão exceder a importância correspondente ao valor de 3 vezes o auxílio aluguel em vigor;
- II despesas com deslocamento dos voluntários participantes e seus dependentes legais.
- Art.6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 02 de abril de 2020.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2020, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.